

*À Administradora Judicial Atila Sauner Posse Sociedade de Advogados Avenida
Presidente Washington Luiz, 372, Jardim Social, Curitiba/PR*

*Objeto: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA
Ref. Ação de Recuperação Judicial de OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROCESSO Nº 0003067-13.2022.8.16.0185*

CONSTRUTORA ITARARÉ LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 34.963.306/0001-65, com sede na cidade de Teresina-PI, na Rua Fabrício de Área Leão, nº 2183, Parque Ideal, neste ato representado pelo seu sócio administrador, o Sr. Franklyn Reys Lopes Silva, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF: 032.898.623-21, vem apresentar a sua DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO na Recuperação Judicial da OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA, para tanto expondo e ao final requerendo o que articuladamente segue:

Ao dia 09 de junho de 2022, o credor supracitado recebeu informe da recuperação judicial em epígrafe através de e-mail. Para tanto, serve-se do presente para discordar com o crédito quirografário discriminado na relação de credores, de R\$17.046,59 (dezessete mil, quarenta e seis reais e cinquenta nove centavos) crédito ME/EPP – art. 41, IV – da lei 11.101/2005. Pois o habilitante possui crédito em face da recuperanda correspondente a três notas fiscais de serviços que foram realizados conforme contrato em anexo e os pagamentos não foram realizados, no de valor de R\$ 22.217,29 (vinte dois mil, duzentos e dezessete reais e vinte nove centavos) devidamente atualizado pelo INCC até a data do pedido de recuperação judicial (02/05/2022), em consonância com a exigência prevista no art. 9º, II da lei n. 11.101/05.

Sendo assim, é oportuno destacar que o crédito tem origem nos Contratos de Prestação de Serviços, notas fiscais de serviço, planilha de cálculos anexados a esta divergência, a fim de que não haja dúvidas a respeito da necessária correção do valor

declarado, em favor da credora **CONSTRUTORA ITARARÉ LTDA-ME**. Importa referir que os originais dos contratos se encontram exclusivamente em poder da recuperanda, não tendo o credor acesso a tais documentos, em que pese já os tenha solicitado informalmente.

Ante o exposto, requer que seja retificado o valor do crédito relacionado, a fim de que conste corretamente quando da confecção e publicação do segundo edital, previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, pelo importe atualizado de R\$ 22.217,29 (vinte dois mil, duzentos e dezessete reais e vinte nove centavos).

REQUER, ainda, que todas as notificações, intimações e publicações extrajudiciais afins sejam direcionadas para o e-mail: adm@construtoraitarare.com.br

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTOS

AG: 3389 OP: 003 CC: 1603-8 CONSTRUTORA ITARARÉ LTDA - ME CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AG: 5602-2 CC: 47902-0 CONSTRUTORA ITARARÉ LTDA - ME BANCO DO BRASIL
--	--

Teresina, 14 de junho de 2022

CONSTRUTORA ITARARÉ LTDA-ME

Franklyn Reys Lopes Silva
CPF: 032.898.623-21
Sócio Administrador